



# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **PROJETO DE LEI Nº 54/2024**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.471, de 05 de julho de 2004, que "inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o 'Dia do Rotariano' e dá outras providências**

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.471, de 05 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia do Rotariano”, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de fevereiro.

Parágrafo Único. No dia Municipal do Rotariano, a Câmara Municipal de Assis realizará Sessão Solene comemorativa à data e na impossibilidade, o Presidente do Legislativo fará a sua convocação para outro dia da mesma semana em que estiver incluído o dia 23 de fevereiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 15 de março de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vereador





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente PROJETO DE LEI tem por finalidade alterar o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.471, de 05 de julho de 2004, que “inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o ‘Dia Municipal do Rotariano’ e dá outras providências.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.471/2004, inclui o Dia Municipal do Rotariano no Calendário Oficial do Município, dia 23 de fevereiro, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima e seu parágrafo único, dispõe sobre prazo máximo dessa suspensão.

A alteração que apresentamos se justifica devido a mudança no Regimento Interno desta Casa de Leis, vedando a suspensão da Sessão Ordinária para concessão de honorarias, conforme disposto no § 3º de seu Artigo 125.

Para que a Lei Municipal supramencionada seja cumprida e essa justa homenagem seja prestada, estabelecemos que a Câmara Municipal de Assis realizará uma Sessão Solene comemorativa à data e na impossibilidade, em outro dia da mesma semana em que estiver incluído o dia 23 de fevereiro.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 15 de março de 2024.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vereador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.471 DE 05 DE JULHO DE 2004

Projeto de Lei nº 071/2004. Autoria: Vereador João Rosa da Silva Filho

*Inclui no Calendário Oficial do Município de Assis "O Dia do Rotariano" e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

#### Artigo 1º

Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Assis "O DIA DO ROTARIANO", a ser comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro no recinto da Edilidade, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima, com homenagem aos quatro Clubes de Serviços que fazem parte do Rotary Internacional: Rotary Clube de Assis, Rotary Clube Assis Norte, Rotary Clube Assis do Vale e Rotary Clube Assis Fraternal, conforme a Lei Federal nº 6.843, de 03 de novembro de 1.980, que instituiu o "Dia Nacional do Rotary".

#### Artigo 2º

O Projeto tem por objetivo desenvolver e divulgar o importante movimento do Rotary Internacional, que é a prestação de serviços através dos Clubes de Serviços.

#### Artigo 3º

Fica autorizada a realização de parcerias ou convênios para o desenvolvimento do projeto e elaboração de material de divulgação, palestras e eventos diversos.

#### Artigo 4º

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de convênios ou parcerias e suplementadas, se necessário.

#### Artigo 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 6º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de julho de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

